



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata n.º 21/2012

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO REALIZADA NO DIA TRINTA DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DOZE

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, às dezassete horas e trinta minutos, no Edifício dos Paços do Município, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, sob a Presidência do Senhor **ENG. PAULO JORGE VIEIRA VARANDA (PS)**, e a presença do Senhor Vice-Presidente **DR. BERNARDO MARTINS PEREIRA (PS)** e Vereadores, senhor **ENG. PEDRO GIL GOMES FRANCO (PS)**, Senhor **FERNANDO ANTÓNIO MARTINHO MARTINS (PS)**, Senhor **PAULO JOSÉ LOPES DAS NEVES (PSD)**, Senhor **DR. PEDRO MIGUEL FERREIRA REIS (PSD)** e, Senhor **PROF. MÁRIO JÚLIO ROQUE REIS (CDU)**.

ABERTURA – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dezassete horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de 25 de outubro do corrente ano.

APOIO – Secretariou e prestou apoio técnico e administrativo, Técnico Superior, Luís Miguel da Silva Benavente.

A. Período antes da Ordem do dia

1. Ata n.º 9 (15/05/2012).

Deliberado por unanimidade, aprovar a ata supra mencionada.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÕES DO SENHOR VICE-PRESIDENTE

SENHOR VICE-PRESIDENTE

Conselho Municipal da Juventude

Deu conhecimento que, no passado dia 24 de outubro, reuniu o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) do Cartaxo.

A Câmara tomou conhecimento.

Reunião do Conselho de Administração da CIMLT e SRU

Anotou a sua presença na reunião do Conselho de Administração da CIMLT e SRU, com novidades a nível do Quadro Estratégico Comum (QEC).

Referiu que o FEDER inclui uma parte dos seus fundos para habitação com o desenvolvimento de projetos das antigas ARU, assim como a possibilidade de alcançar 25M€ até ao final do ano por parte do Inalentejo.

Quanto à SRU, foi sugerido o aproveitamento do trabalho feito nas antigas ARU e partir desse princípio em termos de celeridade para entrega e alargamento das atuais ARU, por razões temporais e minimizando o tempo das candidaturas.

Destacou a possibilidade de abertura de outro procedimento de freguesia ou aglomerado, desde que reúna condições.

Quanto ao benefício na SRU na questão do FEDER, realçou a possibilidade de reabilitar o Município, mediante a conclusão e entrega no período de 3 anos dos planos estratégicos.

A Câmara tomou conhecimento.

SENHOR PRESIDENTE

CIMLT e SRU

Esclareceu ser uma forma de flexibilização do processo, não exigindo aguardar pela execução do programa estratégico na sua globalidade.

Frisou ser possível submeter intervenções nas áreas com um documento estratégico e os privados beneficiarem da descida da taxa do IVA e isenções de IMI ou IMT, e o que for considerado um benefício dentro das ARU pode ser utilizado pelos atuais proprietários.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

No entanto, existe o compromisso para desenvolver o programa estratégico durante 3 anos, de forma a não condicionar a atividade associada à reabilitação urbana.

INFORMAÇÕES DOS SENHORES VEREADORES

SENHOR VEREADOR FERNANDO MARTINS

4º Festival de Acordeão do Cartaxo

Deu nota da realização do 4º Festival de Acordeão do Cartaxo, no passado dia 6 de outubro, que contou com uma grande afluência de visitantes.

A Câmara tomou conhecimento.

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Conjunto de questões

Questionou sobre a deposição do lixo no aterro da Raposa, assim como a penhora efetuada pelo Banco Santander ao Município respeitante à dívida de 428 mil euros, representando cerca de 4000€ de juros por mês e tendo em conta o depósito de caução de 500 mil euros.

A Câmara tomou conhecimento.

SENHOR PRESIDENTE

Conjunto de questões

Esclareceu manter-se a deposição do lixo no aterro sanitário da Raposa com o compromisso de incluir o valor no PAEL, bem como o facto de a entidade ter decidido, através de uma ação judicial, desenvolver o procedimento que poderá levar à penhora.

Para além de ter sido garantido o pagamento da dívida, foi transmitido ao Conselho de Administração da Ecolezíria a intenção do Município sair do referido sistema para o sistema do oeste, permitindo atingir poupanças de 50% por cada tonelada depositada.

Referiu a existência de um compromisso de honra por parte do Município do Cartaxo, no sentido de desenvolver a restante tramitação após saldar a dívida com a Ecolezíria.

Salientou que a ação vai desenvolver os trâmites legais e que espera ver ultrapassada, através do reconhecimento de vários acordos e da resolução rápida do PAEL, permitindo



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

uma redução dos encargos do município.

Informou ter sido paga a penhora da Rumo 2020 de 1718€ e que chegou a entendimento com o Banco Santander para proceder à entrega de 500 mil euros relativos ao empréstimo de 900 mil euros, de forma a diminuir a prestação ao mesmo.

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Documentação

Manifestou o seu descontentamento pela documentação não ter sido disponibilizada durante o fim de semana, dado as ligações do município encontrarem-se em manutenção e que foi pena não terem sido avisados dos documentos antes.

A Câmara tomou conhecimento.

Obras da estrada de Santana

Regozijou-se pelo início das obras de Santana.

A Câmara tomou conhecimento.

Escolas e jardins de infância - Telemóveis

Salientou que os professores e educadores do concelho estão perplexos com a notícia de todas as escolas e jardins de infância serem dotadas de telemóveis, mas parece serem poupadas as verbas, apesar de não serem conhecidas publicamente as despesas reais com a manutenção do serviço fixo.

A Câmara tomou conhecimento.

Subsídios às escolas

Espera que com a poupança decorrente da atribuição de telemóveis às escolas e jardins de infância do concelho, seja possível efetuar o pagamento dos subsídios às escolas em atraso pelo menos desde abril de 2010.

A Câmara tomou conhecimento.

Quiosques do Parque de Santa Eulália e Parque Central

Questionou o ponto da situação das adjudicações ou concessões dos quiosques do Parque de Santa Eulália e Parque Central.

A Câmara tomou conhecimento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Sítio do Turismo de Portugal

Na sequência do envio de uma sugestão do Sr. José Costa Ferreira ao Sr. Presidente e Vereadores com pelouro, quanto ao site do Turismo de Portugal não ter uma tradução para língua inglesa das ligações às regiões, solicitou que o Município interpelasse a direção do Turismo de Portugal no sentido de propor a tradução das diversas páginas que compõem o sítio, dado que a divulgação da rede deve ser no maior número possível de línguas.

A Câmara tomou conhecimento.

SENHOR PRESIDENTE

Escolas e jardins de infância - Telemóveis

Quanto aos telemóveis nas escolas e jardins de infância, salientou que foi entendido que para além dos custos acrescidos com o aluguer da linha e o custo de chamadas para linhas móveis entre todas as redes, o telemóvel garantisse maior mobilidade e possibilidade de utilização em todo o espaço, sublinhando não ser competência da autarquia conceder telefones às escolas. Acrescentou que cada telemóvel vai ser dotado de um saldo mensal de 10€, equivalente a cerca de 360 horas de conversação para todas as chamadas.

Subsídios às escolas

Destacou o pagamento da dívida às escolas até ao final do ano, de acordo com compromisso com os diretores do Agrupamento.

Quiosques do Parque de Santa Eulália e Parque Central

Esclareceu que foi aberto o procedimento para o quiosque de Sta. Eulália e não houve apresentação de propostas.

Pensa ter o procedimento dos quiosques mais próximos concluído no mês de novembro e que no final do ano têm condições para serem adjudicados.

B. Ordem do dia

PRESIDÊNCIA

- 1. Construção de edifício e de muro de vedação - Local: Rua da Fábrica, n.º 39 – Casais dos Lagartos – PONTÉVEL – Requerente: Maria Dolores Ventura da Silva**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

(Proc.º n.º 19/2012 OEL)

Proposta de Deliberação n.º 120/PC-PV/2012

"Considerando que o muro de vedação que integra a obra acima referenciada, possui na parte confinante com a via pública, uma altura superior a 1,80 m, chegando a atingir 3,90 m (incluindo rede) medidos à cota da via pública, e 1,80 m medidos à cota do terreno do requerente, situação que viola o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) que estabelece o limite máximo de 1,80 m;

Considerando que a requerente juntou ao processo requerimento no qual justifica o motivo para a altura atingida por tal muro, nomeadamente o facto do seu prédio possuir uma acentuada pendente do terreno para a via pública e do muro de vedação contíguo a norte, possuir o mesmo perfil e a mesma altura, evitando desse modo grandes movimentações de terras;

Considerando que o n.º 4 do artigo 27.º do RMUE permite à Câmara Municipal aceitar soluções que não respeitem o limite máximo estabelecido no n.º 3 do mesmo artigo, desde que essas soluções sejam devidamente justificadas;

Considerando o teor da Informação N.º 705/2012 DDU, de 2012/10/10;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere aceitar a justificação apresentada pela requerente e considerar o muro em causa abrangido pelo disposto no n.º 4 do artigo 27.º do RMUE, bem como ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 2012/10/10, que aprova o projeto de arquitetura relativo a esse muro.

À reunião de Câmara.

*O Presidente da Câmara Municipal,
Paulo Jorge Vieira Varanda"*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

2. Instalação de uma roulotte de faturas, nas traselras da Estação dos CTT

Proposta de Deliberação n.º 121/PC/2012

"Considerando que:

- Deu entrada nesta Câmara no dia 12/08/2012 um requerimento da Sr.ª D. Lina Maria Grifo da Costa, nos termos do n.º 3 do Artº 11º do Regulamento da Venda Ambulante, a



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

solicitar a instalação de uma Roulotte de Farturas, nas traseiras da Estação dos CTT, durante os meses de novembro e dezembro de 2012, janeiro e fevereiro de 2013.

- A alínea c) do nº 3 do artº 11º do referido regulamento prevê que, eventualmente, a Venda Ambulante seja permitida noutros locais que a Câmara venha a estabelecer.
- A informação nº 253/2012 da SCEE – Serviço ao Cidadão e a Entidades Externas;
- A requerente é portadora do cartão de vendedor Ambulante;
- O despacho do signatário de 04/10/2012.

Tenho a honra de propõe que:

A Câmara nos termos do artigo 3º, alínea c) do Artº 11º do Regulamento de Venda Ambulante, na Cidade do Cartaxo, autorize a instalação da referida Roulotte de Farturas, junto às traseiras da Estação dos CTT, durante os meses de novembro e dezembro de 2012, janeiro e fevereiro de 2013.

O Presidente da Câmara,
Paulo Jorge Vieira Varanda"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

3. Instalação de uma roulotte de farturas, na Quinta dos Sousas – Cartaxo

Proposta de Deliberação n.º 122/PC/2012

"Considerando que:

- Deu entrada nesta Câmara no dia 12/08/2012 um requerimento da Srª. D. Lina Maria Grifo da Costa, nos termos do nº 3 do Artº 11º do Regulamento da Venda Ambulante, a solicitar a instalação de uma Roulotte de Farturas, na Quinta dos Sousas, durante o período de outubro de 2012 a maio de 2013.
- A alínea c) do nº 3 do artº 11 do referido regulamento prevê que, eventualmente, a Venda Ambulante seja permitida noutros locais que a Câmara venha a estabelecer.
- A informação nº 259/2012 da SCEE – Serviço ao Cidadão e a Entidades Externas;
- A requerente é portadora do cartão de vendedor Ambulante;
- O despacho do signatário de 19/10/2012.

Tenho a honra de propõe que:

A Câmara nos termos do artigo 3º, alínea c) do Artº 11º do Regulamento de Venda Ambulante, na Cidade do Cartaxo, autorize a instalação da referida Roulotte de Farturas, na Quinta dos Sousas, que seja colocada antes do portão da Sociedade de Padarias,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

durante o período de outubro de 2012 a maio de 2012.

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

4. Instalação de uma roulotte de Pipocas e Algodão Doce, junto à Praça de Touros – Cartaxo

Proposta de Deliberação n.º 123/PC/2012

"Considerando que:

- Deu entrada nesta Câmara no dia 29/02/2012 um requerimento do Sr. Rui Grifo Costa Trigo, nos termos do nº 3 do Artº 11º do Regulamento da Venda Ambulante, a solicitar a instalação de uma Roulotte de Pipocas e Algodão Doce, junto à Praça de Touros, nos meses de novembro e dezembro de 2012.
- A alínea c) do nº 3 do artº 11º do referido regulamento prevê que, eventualmente, a Venda Ambulante seja permitida noutros locais que a Câmara venha a estabelecer.
- A informação nº 74/2012 da SCEE – Serviço ao Cidadão e a Entidades Externas;
- A requerente é portadora do cartão de vendedor Ambulante;
- O despacho do signatário de 17/10/2012.

Tenho a honra de propõe que:

A Câmara nos termos do artigo 3º, alínea c) do Artº 11º do Regulamento de Venda Ambulante, na Cidade do Cartaxo, autorize a instalação da referida Roulotte de Pipocas e Algodão Doce, junto à Praça de Touros no Cartaxo, durante os meses de novembro e dezembro de 2012.

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

5. Ratificação de despacho – Utilização do espaço cultural da Praça de Toiros Municipal do Cartaxo – 1 de novembro de 2012



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Proposta de Deliberação n.º 124/PC-PV/2012

"Como é do conhecimento comum em todo o concelho do Cartaxo, – com repercussões ao nível do Distrito e até de toda a "região" Ribatejana e mesmo com valências no domínio cultural de índole nacional e internacional – a Praça de Touros Municipal do Cartaxo tem desempenhado ao longo dos anos uma função cultural e um elo de ligação das suas gentes, desiderato que o Executivo Municipal quer dinamizar.

Neste contexto, nunca será demais recordar que pela Praça de Toiros do Cartaxo, – considerada uma das praças com os melhores carteis de Portugal – já passaram as principais figuras do toureio a pé e a cavalo, forcados e famosas ganadarias, e que nesta cidade se encontra, por exemplo, a génese de certames tão conhecidos como a Festa do Vinho, as Festas da Cidade e a Feira dos Santos, que integram anualmente uma Corrida de Toiros.

O Executivo Camarário, atendendo ao conjunto das atribuições que legalmente lhe são atribuídas – e que cada vez mais estão a aumentar fruto da transferência de competências da administração central para a local – não pode, nem deve, proporcionar diretamente este tipo de eventos, compreendendo-se, por outro lado, que a Autarquia não se pode eximir às suas responsabilidades nos diversos domínios, em especial, no da cultura e do desenvolvimento local e regional.

Não obstante, entende-se que a Praça de Toiros do Cartaxo, enquanto bem do domínio privado cultural do Município, deve ser otimizada, cumprindo-se assim a plenitude dos seus objetivos.

Considerando que é competência da Câmara a gestão de equipamentos culturais, nomeadamente da Praça de Toiros Municipal do Cartaxo, de acordo com o artigo 20º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

Considerando que a Associação de Solidariedade, Cultura e Recreio "Gentes do Cartaxo" solicitou a cedência da mesma para aí ser realizada uma corrida de toiros no dia 1 de novembro de 2012, através da contratação dos meios julgados necessários, indicando que os possíveis lucros reverterão a favor das obras de manutenção da praça de toiros.

A referida Associação tem como finalidade dar apoio a iniciativas de caráter social, económico, cultural, artístico, recreativo e desportivo. Nesse sentido pretende levar a efeito uma corrida de toiros.

Considerando que o pedido deu entrada no dia 9 de outubro, e que não foi possível reunir em tempo útil, extraordinariamente, a Câmara, foi, por despacho do signatário,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

datado de 11.10.2012, autorizada a cedência do direito de utilização da Praça de Toiros Municipal do Cartaxo à Associação de Solidariedade, Cultura e Recreio "Gentes do Cartaxo", a fim de nela ser realizada a corrida de toiros no dia 1 de novembro de 2012 e integrada da Feira dos Santos.

Assim, tenho a honra de propor que:

- A câmara delibere ratificar o despacho do signatário, datado de 11.10.2012, que autoriza a cedência a título gratuito do direito de utilização da Praça de Toiros Municipal do Cartaxo à Associação de Solidariedade, Cultura e Recreio "Gentes do Cartaxo", para a realização de uma Corrida de Touros no dia 1 de novembro de 2012, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação vigente, uma vez que é competência da Câmara a gestão de equipamentos culturais, nomeadamente da Praça de Toiros Municipal do Cartaxo, de acordo com o artigo 20º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

À reunião de Câmara.

O Presidente da Câmara,

(Paulo Jorge Vieira Varanda)".

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos. O Senhor Vereador Prof. Mário Júlio não participou na discussão e votação deste ponto.

6. Autorização prévia para assunção de compromisso plurianual na sequência do procedimento por ajuste direto no âmbito do Acordo Quadro celebrado na sequência do Concurso Público n.º 02/2011/CCE – Aquisição de energia para instalações alimentadas em média e baixa tensão especial

Proposta de Deliberação n.º 125/PC-PV/2012

"Considerando que:

A aquisição de energia é fundamental para o funcionamento do Município;

A Assembleia Municipal autorizou o Município do Cartaxo, por deliberação tomada em sessão ordinária de 28/06/2011, a aderir à Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, dados os efeitos de economias de escala provenientes dos procedimentos promovidos pela CIMLT, que têm permitido gerar poupanças para o Município em diversas áreas;

Os bens e serviços nas áreas em causa representam, em termos financeiros, um custo



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

relevante no Orçamento Municipal;

O Município do Cartaxo, por despacho n.º 01/PC-PV/2012, do Sr. Presidente da Câmara, Paulo Jorge Vieira Varanda, aderiu ao concurso público n.º 02/2011/CCE para aquisição de energia para instalações alimentadas em média e baixa tensão especial;

Em 02 de julho de 2012, foi outorgado o Acordo Quadro entre a CIMLT-CCE e o adjudicatário do concurso, EDP COMERCIAL – Comercialização de Energia, S.A., nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro);

Com fundamento no artigo 258.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, trata-se de um procedimento de ajuste direto no âmbito do Acordo Quadro celebrado na sequência do Concurso Público n.º 02/2011/CCE – Aquisição de energia para instalações alimentadas em média e baixa tensão especial, e visto a necessidade ter sido superiormente aprovada, foi desencadeado o procedimento inerente ao qual foi atribuída a identificação inicial de procedimento 05/2012/DL;

Assim, a decisão de contratar e autorizar a despesa foi tomada em 08.10.2012 pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Paulo Jorge Vieira Varanda, ao abrigo de competência delegada. – Cfr. Art.º 36º, n.º 1 do CCP e art.º 18º, n.º 1 alínea b) do Dec. Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicado por força do disposto no art.º 14º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estimou-se que o respetivo preço contratual não deveria exceder o montante de € 191.103,04, (cento e noventa e um mil, cento e três euros e quatro cêntimos) ao qual acresceria o IVA à taxa legal em vigor;

O montante previsto para despesa em 2012 foi cabimentado. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por contas das verbas inscritas nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 02 e classificação económica 020201, sob a rubrica com a classificação orgânica 03 e classificação económica 020201 e sob a rubrica com a classificação orgânica 0102 e classificação económica 020201;

O procedimento desencadeado foi o de um ajuste direto, o qual foi formalizado na plataforma eletrónica de contratação pública Gatewit;

Em cumprimento das disposições legais inerentes a este procedimento, os serviços enviaram convite ao operador económico EDP COMERCIAL – Comercialização de Energia, S.A., com sede na Praça Marquês de Pombal, n.º 13, 1250-162 Lisboa, NIPC.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

503 504 564;

O concorrente apresentou a respetiva proposta dentro do prazo e devidamente acompanhada pela declaração de aceitação do caderno de encargos;

Como contraprestação o concorrente apresenta o montante total de € 175.529,70 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e nove euros e setenta cêntimos), valor acrescido de IVA à taxa legal;

Nos termos do art.º 94.º, do CCP é exigível a redução do contrato a escrito. Segundo o art.º 127º do mesmo diploma, o contrato deverá ser publicado no sítio <http://www.base.gov.pt>;

O contrato a celebrar tem repercussões em mais do que um ano económico. Nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal;

De acordo com a alínea a), do artigo 3.º, deste diploma legal, os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como a assinatura de um contrato;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, a assunção do compromisso plurianual, antes da assinatura do contrato decorrente do procedimento por ajuste direto no âmbito do Acordo Quadro celebrado na sequência do Concurso Público n.º 02/2011/CCE – Aquisição de energia para instalações alimentadas em média e baixa tensão especial, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda”

SENHOR PRESIDENTE

Referiu que a proposta apresentada não constitui compromisso, apenas propõe submeter à assembleia municipal para autorização prévia, de acordo com o articulado da última página da deliberação, cumprindo os trâmites legalmente impostos, não sendo assumido nenhum compromisso.

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Declaração de voto

Salientou votar a favor que se submeta a deliberação à assembleia municipal, considerando que não é um procedimento tipificado pelo artigo 26º da Lei 64-B/2011.





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS

Declaração de voto

Referiu que o PSD não tem nada a opor quanto a submeter a deliberação à assembleia municipal para parecer prévio, nos termos da alínea c) do nº 6 da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

7. Isenção do pagamento de transporte e fornecimento de água à Munícipe Justina Pedro de Jesus Xavier da Silva

Proposta de Deliberação n.º 13/VBP/2012

"Considerando que:

- A informação nº 33/SM/12, datada de 06/08/2012 da Divisão de Desenvolvimento Social;
- O despacho do signatário de 08/08/2012;
- O disposto na alínea d) do nº 2 do Artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, prevê a isenção desde que, os Municípes demonstrem comprovada insuficiência económica, isto é, façam prova de que auferem um rendimento mensal abaixo do salário mínimo mensal per capita;

Tenho a honra de propor:

Nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, que a Câmara delibere aprovar a isenção do pedido de pagamento do transporte e fornecimento de água à munícipe Justina Pedro de Jesus Xavier da Silva, face à insuficiência económica da Munícipe, comprovada pela Divisão de Desenvolvimento Social – Apoio ao Munícipe.

*O Vice-Presidente da Câmara,
Bernardo Martins Pereira"*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

8. LT – Sociedade de Reabilitação Urbana, EM – Alterações aos Estatutos

Proposta de Deliberação n.º 14/VBP/2012

"Considerando que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) Os municípios de Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Cartaxo, Chamusca, Coruche, Golegã, Rio Maior e Santarém estão a desenvolver um projeto de reabilitação urbana;
- b) A gestão do projeto referido na alínea anterior foi entregue à LT – Sociedade de Reabilitação Urbana, EM, cujos atuais estatutos constam do Anexo I;
- c) Em virtude de cumprir o solicitado pela Inspeção-Geral das Finanças, no âmbito do processo de controlo financeiro da LT – Sociedade de Reabilitação Urbana, EM, Proc. 2011/26/A8/522, torna-se necessário proceder às seguintes alterações estatutárias:
1. À adequação da respetiva designação social na medida em que a firma apenas identifica a natureza da entidade criada, empresa municipal, sem que seja indicada a respetiva tipologia, Sociedade Anónima e/ou SA;
 2. À eliminação do n.º 7 do art.º 6.º dos Estatutos que prevê que “Nos termos do art.º 210.º do CSC, podem ser efetuadas prestações suplementares, no montante que pode ir até dez vezes o capital social, a cargo dos acionistas”, cláusula não conforme com o art.º 13.º do RJSEL;
 3. À definição do prazo de diferimento das entradas em numerário a realizar pelos Municípios de Almeirim e Golegã, nos termos da alínea e) do art.º 272.º do CSC.
- d) Após a efetivação das alterações estatutárias referidas na alínea anterior os estatutos da sociedade passarão a ter a redação constante do Anexo II.

Por deliberação dos seus órgãos para tanto competentes, nos termos dos seus estatutos, a empresa já deliberou proceder às alterações estatutárias mencionadas na alínea anterior, tendo a ata de deliberação expressamente condicionado os efeitos da deliberação tomada à aprovação municipal através dos meios legalmente previstos para a respetiva deliberação;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere aprovar as alterações aos Estatutos da LT – Sociedade de Reabilitação Urbana, EM, e remetê-las para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior aprovação.

À reunião de câmara.

O Vereador,

Bernardo Martins Pereira”

ANEXO I
ESTATUTOS DA EMPRESA MUNICIPAL
«LT, SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM»
CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, OBJECTO E CAPITAL
Artigo 1.º





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Denominação, natureza e duração

"1. A LT, Sociedade de Reabilitação Urbana, EM, abreviadamente designada por Lezíria do Tejo, SRU é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos de âmbito municipal, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e independência orçamental.

2. A duração da Lezíria do Tejo, SRU é por tempo indeterminado.

Artigo 2.º Direito aplicável

A Lezíria do Tejo, SRU rege-se pelos presentes Estatutos, pelo Regime Jurídico do Sector Empresarial Local, pelo Regime Jurídico das Sociedades de Reabilitação Urbana e pelo Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 3.º Sede

1 - A Lezíria do Tejo, SRU tem a sede na Quinta das Cegonhas, Apartado 577, 2001-907 Santarém.

2 - Por deliberação do Assembleia-Geral, a Lezíria do Tejo, SRU poderá deslocar a sua sede para outro local dentro dos municípios participantes no capital social, bem como proceder à criação e extinção de sucursais, delegações, agências, gabinetes ou qualquer outra forma de representação.

Artigo 4.º Objeto, zonas de intervenção e competências

1 - A Lezíria do Tejo, SRU tem por objeto promover a reabilitação urbana dos centros históricos, das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística bem como de qualquer outra área de regeneração urbana urgente, delimitadas geograficamente nas plantas anexas aos presentes Estatutos dos quais fazem parte integrante.

2 - Através de deliberação das Câmaras Municipais, o Municípios participantes no capital social poderão atribuir novas zonas de intervenção à Lezíria do Tejo, SRU.

3 - Para a prossecução do seu objeto, e para além da aprovação dos documentos estratégicos para as zonas de intervenção, incumbe, designadamente, à Lezíria do Tejo, SRU, nas áreas de reabilitação urbana:

a) Licenciatar e autorizar operações urbanísticas;

b) Expropriar os bens imóveis e os direitos a eles inerentes, destinados à reabilitação



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

urbana, bem como constituir servidões administrativas para os mesmos fins;

c) Proceder a operações de realojamento;

d) Elaborar estudos e projetos relativos à urbanização ou reabilitação urbana das áreas indicadas;

e) Selecionar os investidores com base em critérios preanunciados de entre os quais se destacam: a idoneidade, a capacidade financeira, a capacidade técnica, a qualidade dos projetos de reabilitação, preços e prazos;

f) Celebrar todos os contratos com as entidades adjudicatárias selecionadas;

g) Acompanhar a execução dos projetos e fiscalizar as obras de reabilitação urbana, exercendo, nomeadamente, as competências previstas na Secção V do Capítulo III do regime jurídico da urbanização e da edificação constante do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com exceção da competência para aplicação de sanções administrativas por infração contraordenacional;

h) Exercer as competências previstas nos artigos 42.º, n.º 1, alínea b), 44.º, n.º 2 e 46.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de novembro (Lei dos Solos);

i) Verificar os custos de reabilitação e a certificação dos empreiteiros, criando bolsas de materiais que permitam intervenções a baixos custos;

j) Definir um plano de reabilitação do espaço público com a valorização das infraestruturas de proximidade e o apoio à reabilitação privada;

l) Desenvolver uma função de coordenação e integração das múltiplas políticas com impacto na reabilitação urbana;

m) Definir o programa de reabilitação por via do documento estratégico e a modelização dos ganhos patrimoniais privados a tomar em consideração na definição do estado físico dos edifícios visando o aperfeiçoamento dos quocientes de tributação;

n) Identificar a imobilidade regeneratória de determinados proprietários e a realização de propostas para a nivelção corretora da tributação imobiliária;

o) Definir, na área de intervenção, o nível de condições socioeconómicas dos residentes para o desenvolvimento potencial de políticas de subsidiação tarifária;

p) Planear a ação da intervenção em espaço público e definir a política de comparticipação de ações privadas;

q) Definir modelos perequativos para compensação de sujeitos cuja capacidade edificatória seja inferior à média;

r) Praticar uma política de comunicação adequada às exigências colocadas pelo cumprimento do dever de informar;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- s) Implementar procedimentos que eliminem prazos e custos desnecessários aos investidores;
- t) Exercer as restantes competências estabelecidas no Decreto-Lei n.º 104/2004, de 7 de maio;
- u) Adquirir e alienar imóveis no âmbito do programa geral de reabilitação urbana e de gestão de solos;
- v) Propor aos organismos competentes os regimes fiscais e parafiscais especiais, assim como a elaboração de planos e regulamentos;
- x) Exercer todas as competências delegadas pelos Municípios para efeitos de reabilitação urbana e implementação de política de solos.

2. O exercício das competências previstas nas alíneas a), b), c), h), q) e u) do artigo anterior depende de parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal onde se situe o imóvel.

Artigo 5.º **Delegação de Poderes**

1. Para a prossecução dos seus fins, e nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, podem os municípios participantes no capital social delegar à Lezíria do Tejo, SRU os poderes necessários à prossecução do seu objeto social nas áreas de reabilitação urbana.

2. Sem prejuízos de outros poderes que lhe venham a ser expressamente delegados por deliberação municipal, são atribuídos, nas áreas de reabilitação urbana, à Lezíria do Tejo, SRU:

- a) Os poderes de licenciamento e autorização das operações urbanísticas nas zonas de intervenção;
- b) As competências previstas na Secção V do Capítulo III do regime jurídico da urbanização e da edificação constante do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com exceção da competência para aplicação de sanções administrativas por infração contraordenacional;
- c) As competências previstas nos artigos 42.º, n.º 1, alínea b), 44.º, n.º 2 e 46.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de novembro (Lei dos Solos);
- f) Os poderes para, segundo a lei, agir como entidade expropriante dos imóveis a expropriar que sejam necessários à prossecução do seu escopo social;
- g) O direito de utilizar e administrar os bens do domínio público municipal que estejam ou venham a estar afetos ao exercício da sua atividade;



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

h) Os poderes e prerrogativas do município quanto à proteção, desocupação, demolição e defesa administrativa da posse dos terrenos e instalações que lhe estejam afetos e das obras por si executadas ou contratadas, podendo ainda, nos termos da lei, ocupar temporariamente os terrenos particulares de que necessite para estaleiros, depósito de materiais, alojamento de pessoal operário e instalação de escritórios, sem prejuízo do direito a indemnização a que houver lugar;

3. O exercício das competências previstas no artigo anterior depende de parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal onde se situe o imóvel.

Artigo 6.º Capital

1. O capital social da Lezíria do Tejo, SRU é de 463.254,00 € (quatrocentos e sessenta e três mil duzentos e cinquenta e quatro euros) e divide-se em ações nominais de um euro cada uma.

2. Podem participar no capital social da Lezíria do Tejo, SRU, os municípios de Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Coruche, Golegã, Rio Maior, Salvaterra de Magos e Santarém.

3. Os aumentos de capital serão deliberados pela Assembleia-Geral nos termos da lei e as respetivas condições respeitarão as disposições constantes do número anterior.

4. A participação dos Municípios no capital inicial da Lezíria do Tejo, SRU, pode ser realizado em espécie, através da transferência de imóveis.

5. O capital poderá ser aumentado até 5 milhões de euros, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro ou em espécie nos termos legais, mediante deliberação da Assembleia-Geral, que fixará as condições de subscrição.

6. Por deliberação da Assembleia-Geral e nos termos legais a Lezíria do Tejo, SRU pode associar-se com outras pessoas jurídicas, podendo, nomeadamente, constituir sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios, associações em participação, bem como adquirir e alienar livremente participações no capital de outras sociedades ainda que reguladas por leis especiais.

7. Nos termos do artigo 210.º do Código das Sociedade Comerciais, podem ser efetuadas prestações suplementares, no montante que pode ir até dez vezes o montante do capital social, a cargo dos sócios.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO II ÓRGÃOS SOCIAIS Artigo 7.º Órgãos Sociais

1 - São órgãos da Lezíria do Tejo, SRU:

- a) A Assembleia-Geral;*
- b) O Conselho de Administração;*
- c) O Fiscal Único.*

2 - Compete à Assembleia-Geral nomear e exonerar os membros do Conselho de Administração e designar o Fiscal Único.

3 - O mandato dos titulares dos órgãos sociais será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuação de funções até à sua efetiva substituição.

SECÇÃO I Assembleia-Geral Artigo 8.º Assembleia-Geral

1 - A Assembleia-Geral é constituída por um representante de cada Município participante no capital social da Lezíria do Tejo, SRU.

2 - Cada Município participante tem direito a um número de votos correspondente à proporção da respetiva participação no capital.

4 - A Assembleia-Geral reúne-se na sede da Lezíria do Tejo, SRU ou noutro local expressamente indicado para o efeito na convocatória.

5 - A Assembleia-Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

6 - Em sessão ordinária a Assembleia-Geral reúne:

- a) Até 15 de outubro de cada ano, para apreciar e votar os Instrumentos de Gestão Previsional relativos ao ano seguinte;*
- b) Durante o mês de março de cada ano, para apreciar e votar o Relatório do Conselho de Administração, as Contas do Exercício e a Proposta de Aplicação de Resultados, bem como o Parecer do Fiscal Único, referentes ao ano transato.*

7 - A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada, nos termos legais ou mediante requerimento do Conselho de Administração, do Fiscal Único ou de qualquer dos representantes dos detentores do capital.

8 - As sessões da Assembleia-Geral são convocadas com uma antecedência mínima de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

dez dias seguidos, através de convocatória expedida para a sede dos membros, com a respetiva ordem de trabalhos, data, hora e local.

9 - Quando requerida a convocação da Assembleia-Geral em sessão extraordinária a mesma deve ser convocada no prazo máximo de dez dias seguidos, contados a partir da data da receção do requerimento.

10 - A Assembleia-Geral só reunirá com a presença de todos os seus membros.

Artigo 9.º

Competências da Assembleia-Geral

1 - Compete à Assembleia-Geral:

- a) Eleger os titulares de Órgãos Sociais cuja designação não esteja estatutariamente atribuída a qualquer dos detentores do capital;
- b) Apreçar e votar, até 15 de outubro de cada ano, os Instrumentos de Gestão Previsional relativos ao ano seguinte, nomeadamente os Planos de Atividades Anuais e Plurianuais, o Orçamento Anual, incluindo estimativa das operações financeiras com o Município e o Estado;
- c) Apreçar e votar, até 31 de março de cada ano, o Relatório de Gestão, as Contas do Exercício, a Proposta de Aplicação de Resultados e o Parecer do Fiscal Único, referentes ao ano transato;
- d) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Empresa;
- e) Deliberar sobre as propostas de alterações dos Estatutos e aumentos de capital;
- f) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos Órgãos Sociais, podendo para o efeito designar uma comissão de vencimentos;
- g) Deliberar adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades;
- h) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis ou a realização de investimentos de valor superior a 20 % do capital social;
- i) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada, podendo emitir os pareceres ou recomendações que considerar convenientes.

2 - As deliberações serão tomadas por um número de votos que representem a maioria do capital.

Artigo 10.º

Mesa da Assembleia-Geral

1 - A Assembleia-Geral é presidida pela Mesa.

2 - A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

um Secretário.

3 - O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-presidente.

Artigo 11.º **Funções da Mesa**

Compete à Mesa da Assembleia-Geral:

- a) *Convocar e dirigir os trabalhos das reuniões;*
- b) *Organizar o processo eleitoral;*
- c) *Conferir posse aos titulares dos cargos dos Órgãos Sociais.*

SECÇÃO II **Conselho de Administração** **Artigo 12.º** **Conselho de Administração**

1 - A Administração da Empresa é exercida por um Conselho de Administração.

2 - O Conselho de Administração é constituído por três membros: um Presidente e dois Vogais.

3 - Compete à Assembleia-Geral a nomeação e exoneração dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 13.º **Competências do Conselho de Administração**

1 - Compete ao Conselho de Administração assegurar a gestão de todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social, constante do artigo 4.º dos presentes Estatutos, para o que lhe são conferidos os mais amplos poderes incluindo, nomeadamente, os seguintes:

- a) Administrar o seu património;
- b) Autorizar a execução de trabalhos e de obras fixando os termos e condições a que devam obedecer;
- c) Emitir parecer sobre assuntos que a Assembleia-Geral entenda dever submeter à mesma;
- d) Deliberar sobre a realização dos estudos e projetos relativos à urbanização ou reabilitação urbana das áreas que para o efeito lhe sejam indicadas;
- e) Efetuar investimentos, adquirir, vender, hipotecar, dar de arrendamento ou locação, tomar de arrendamento ou locar, alienar ou onerar quaisquer bens móveis ou imóveis,



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

destinados e inerentes à normal prossecução do objeto da Lezíria do Tejo, SRU salvo aqueles que forem da competência da Assembleia-Geral;

f) Trespasar ou tomar de trespasse estabelecimentos destinados e inerentes à normal prossecução do objeto social;

g) Atribuir e definir em ata ou procuração notarial os poderes que entenda confiar a qualquer mandatário que delibere constituir;

h) Deliberar que a Lezíria do Tejo, SRU preste às sociedades de que seja titular de ações, quotas ou participações de apoio técnico e financeiro;

i) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Lezíria do Tejo, SRU e as normas do seu funcionamento interno definindo, designadamente, as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração do pessoal;

j) Ajustar e celebrar contratos de locação financeira imobiliária ou mobiliária, bem como todo e qualquer contrato necessário à realização de objeto social;

l) Aprovar os Relatórios Trimestrais de Execução Orçamental, e prestar qualquer informação ou documento solicitados pelos Órgãos do Município para o acompanhamento da situação da empresa e da sua atividade;

m) Celebrar empréstimos de médio e longo prazo, mediante autorização a solicitar à(s) Câmara(s) Municipal(ais) beneficiária(s) do produto do empréstimo.

2 - O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo em ata os limites e as condições do seu exercício.

3 - Com as devidas adaptações, não são suscetíveis de delegação, nos termos do número anterior, a matéria prevista nas alíneas a), b), c), d), e), f), l) e m) do artigo 406.º do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 14.º Vinculação

1 - A Lezíria do Tejo, SRU obriga-se:

a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura dos dois Administradores;

c) Pela assinatura do Administrador-Delegado no âmbito da respetiva delegação;

d) Pela assinatura de um procurador legalmente constituído, nos termos e no âmbito do respetivo mandato ou no âmbito dos poderes conferidos especificadamente pelo Conselho de Administração.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2 - Os atos de mero expediente, que não obriguem a Lezíria do Tejo, SRU podem ser assinados por qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos pelo respetivo instrumento de mandato.

Artigo 15.º

Competências do Presidente do Conselho de Administração

1 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração a coordenação e orientação geral das atividades do Conselho e em especial:

- a) Representar a Empresa em quaisquer atos ou contratos em que a mesma deva intervir, podendo delegar a representação em qualquer Vogal, Administrador-Delegado ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito;
- b) Convocar o Conselho de Administração, fixar a agenda dos trabalhos e presidir às respetivas reuniões;
- c) Convocar reuniões conjuntas do Conselho de Administração com o Fiscal Único, sempre que o julgue necessário;
- d) Representar a empresa em juízo e fora dele, sem prejuízo de outros representantes ou mandatários poderem ser designados para o efeito;
- e) Providenciar a correta execução das deliberações.

2 - Nas deliberações do Conselho de Administração o Presidente ou quem o substituir tem voto de qualidade.

3 - O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vogal por si designado para o efeito.

Artigo 16.º

Funcionamento do Conselho de Administração

1 - O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo seu Presidente ou mediante requerimento da maioria dos seus membros.

2 - O Conselho de Administração pode deliberar validamente quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as respetivas deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

3 - Consideram-se validamente convocadas as reuniões que se realizem periodicamente em local, data e horas preestabelecidas e ainda as reuniões cuja realização tenha sido deliberada em reunião anterior, na presença ou com o conhecimento de todos os membros do Conselho de Administração, com a indicação de local, dia e hora.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

SECÇÃO III **Fiscal Único** **Artigo 17.º** **Fiscal Único**

1 - Nos termos do disposto no artigo 28.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, a fiscalização da Lezíria do Tejo, SRU compete a um Fiscal Único, que terá sempre um suplente, os quais devem ser Revisores Oficiais de Contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas.

2 - O Fiscal Único será eleito pela Assembleia-Geral.

3 - A Lezíria do Tejo, SRU poderá, em consonância com o Fiscal Único e sem prejuízo da competência deste, atribuir as Auditorias das Contas a uma entidade externa de reconhecido mérito, que coadjuvará aquele Órgão no exercício das suas funções de verificação e certificação das Contas.

Artigo 18.º **Competência do Fiscal Único**

Além das competências constantes da lei cabe, especialmente, ao Fiscal Único:

- a) Emitir Parecer acerca do Orçamento, do Balanço e das Contas Anuais;
- b) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Assembleia-Geral.

SECÇÃO IV **Conselho Geral** **Artigo 19.º** **Conselho Geral**

1 - O Conselho Geral é o Órgão Consultivo da empresa.

2 - O Presidente do Conselho de Administração será, por inerência, o Presidente do Conselho Geral.

3 - Os restantes membros do Conselho Geral, em número não superior a um por município participante, serão eleitos em Assembleia-Geral, mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração.

4 - O funcionamento do Conselho Geral rege-se-á por Regulamento Interno a aprovar pela Assembleia-Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

5 - O Conselho Geral tem as competências previstas na Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO III PRINCÍPIOS DE GESTÃO Artigo 20.º Princípios de gestão

1. A gestão da Lezíria do Tejo, SRU realizar-se-á por forma a assegurar a viabilidade económica da empresa e o seu equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nestes estatutos, regras legais e princípios da boa gestão, visando a promoção do desenvolvimento local e regional.

2. A Lezíria do Tejo, SRU deverá criar unidades distintas, com contabilidade separada, para as áreas de intervenção consoante o município onde se situem.

3. Sem prejuízo da compensação por serviços de interesse geral ou de promoção do desenvolvimento local, na gestão da empresa ter-se-ão em conta, nomeadamente os seguintes objetivos:

a) Adaptação da oferta à procura economicamente rentável, salvo quando sejam acordadas condições especiais com a Câmara Municipal participante, decorrentes de contratos-programa ou de gestão a celebrar;

b) Prática de tarifas e preços que permitam o equilíbrio da exploração;

c) Obtenção de índices de produtividade compatíveis com padrões internacionais;

d) Evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade e ao equilíbrio financeiro da empresa;

e) Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rentabilidade, período de recuperação de capital e grau de risco, exceto quando sejam acordados com os Municípios participantes outros critérios a aplicar;

f) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos ativos a financiar;

g) Compatibilidade da estrutura financeira com a rentabilidade da exploração e com grau de risco da atividade;

h) Adoção de uma gestão previsional por objetivos assente na descentralização e delegação de responsabilidade adaptada à dimensão da empresa.

4. Por força de imperativos inerentes ao serviço de interesse geral e por expressa indicação dos municípios participantes, havendo lugar à prossecução de objetivos ou investimentos de natureza político-social de que resulte um afastamento dos princípios de equilibrada gestão empresarial, deverão ser acordadas, entre a Lezíria do Tejo, SRU e a Câmara Municipal participante, as contrapartidas destinadas a reequilibrar a situação económica que existiria se não houvesse lugar os referidos investimentos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 21.º

Planos de atividade, de investimento e financeiros

1. Os planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros devem estabelecer o rumo a seguir pela empresa, baseando-se nas orientações estratégicas emitidas pelos Municípios participantes, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem.
2. Os planos de atividades, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.
3. Os instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projetados e as respetivas fontes de financiamento.
4. Os planos de atividades e demais instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos às Câmaras Municipais dos municípios participantes para aprovação até 30 de novembro do ano anterior àquele a que respeitem, podendo, a referida Câmara Municipal, solicitar, no prazo de 15 dias, todos os esclarecimentos que julgue necessários.

CAPÍTULO IV

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 22.º

Receitas

Constituem receitas da Lezíria do Tejo, SRU:

- a) As receitas provenientes da sua atividade;
- b) O rendimento de bens próprios;
- c) As participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados;
- d) O produto da alienação ou oneração de bens próprios;
- e) O produto da prestação de serviços e de cobrança de tarifas;
- f) As doações, heranças ou legados de quaisquer entidades, os quais ficam sujeitos ao regime estabelecido na lei para os donativos às Autarquias Locais;
- g) O produto da contração de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações;
- h) As verbas decorrentes da celebração de um contrato-programa com a Câmara Municipal;





Município de Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- i) As verbas decorrentes de fundos comunitários;
- j) Os montantes decorrentes da coordenação dos fundos decorrentes da nova lei do arrendamento e de outros instrumentos de financiamento disponíveis;
- l) As comissões de gestão por operação realizada;
- m) Os fundos decorrentes da socialização de mais valias fundiárias;
- n) Outras receitas que lhe são atribuídas ou lhe possam advir no exercício do seu objeto social, ou nos termos da lei ou de contrato.

Artigo 23.º **Reservas**

- 1 - A Lezíria do Tejo, SRU deve constituir as provisões e reservas julgadas necessárias, sendo obrigatória a constituição da reserva legal.
- 2 - A dotação anual para reforço da reserva legal não pode ser inferior a 10 % do resultado líquido do exercício.
- 3 - A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados.

Artigo 24.º **Amortizações, reintegrações e avaliações**

A amortização, a reintegração e a reavaliação do ativo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efetuadas pelo Conselho de Administração de acordo com os critérios aprovados pelos Municípios participantes, sem prejuízo do disposto na lei fiscal.

Artigo 25.º **Contratos-programa e de gestão**

- 1. O Conselho de Administração celebrará com as Câmaras Municipais dos Municípios participantes contratos-programa e de gestão, que financiarão as áreas de intervenção diferenciadas.
- 2. Nos contratos-programa e de gestão serão acordadas as condições a que as partes se obrigam para a realização dos objetivos programados.
- 3. Os contratos-programa e de gestão integrarão o plano de atividades da empresa para o período a que respeitam.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. Dos contratos-programa e de gestão constará, obrigatoriamente, o montante das compensações que a empresa terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas.

Artigo 26.º **Contabilidade**

1. A contabilidade da empresa respeitará o Plano Oficial de Contabilidade, responderá às necessidades de gestão empresarial e deverá permitir um controlo orçamental permanente.

2. A Lezíria do Tejo, SRU deverá adotar acessoriamente para apuramento do resultado imputável a cada área de intervenção uma contabilidade por centros de custo.

Artigo 27.º **Empréstimos**

1. A Lezíria do Tejo, SRU pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como emitir obrigações.

2. A Lezíria do Tejo, SRU pode contrair empréstimos a curto e médio prazo para antecipação de receitas, aquisição de material e equipamento ou fundo de maneio de tesouraria.

3. A celebração de empréstimos a médio e longo prazo carece de autorização da Câmara Municipal do Município onde se situe a unidade de intervenção beneficiária do mesmo.

CAPÍTULO V **RECURSOS HUMANOS**

Artigo 28.º **Estatuto do pessoal**

1. O estatuto do pessoal baseia-se no regime do contrato individual de trabalho, sendo a contratação coletiva regulada pela lei geral.

2. Sem prejuízo do que se dispõe nos números seguintes, o pessoal da empresa está sujeito ao regime da segurança social.

3. Os funcionários da administração central, regional e local e de outras entidades públicas podem exercer funções na empresa nos termos do regime constante no artigo 46.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 29.º

Forma de participação dos trabalhadores na gestão da empresa

A participação dos trabalhadores na gestão da empresa tem uma função não vinculativa e exerce-se da seguinte forma:

1. Recebimento de todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade e direito à informação sobre as seguintes matérias e direitos:

- a) Instrumentos de gestão previsional e situação contabilística da empresa;
- b) Regulamentos internos;
- c) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, mínimos de produtividade e grau de abstencionismo.

2. Emissão de parecer sobre os seguintes atos:

- a) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores da empresa;
- b) Alteração dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa.

3. Exercício do controlo de gestão através das seguintes medidas:

- a) Apresentar ao Conselho de Administração sugestões, recomendações e críticas tendentes à formação profissional dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;
- b) Defender, junto do Conselho de Administração, os legítimos interesses dos trabalhadores;
- c) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa."

Anexo II

ESTATUTOS DA EMPRESA MUNICIPAL

«LT, SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, SA»

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, OBJECTO E CAPITAL

Artigo 1.º

Denominação, natureza e duração

"1. A LT, Sociedade de Reabilitação Urbana, EM, SA, abreviadamente designada por LT, SRU é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de âmbito municipal.

2. A LT, SRU é constituída por tempo indeterminado.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 2.º **Sede**

- 1 - A LT, SRU tem sede na Quinta das Cegonhas, Apartado 577, 2001-907 Santarém.
- 2 - Por deliberação da Assembleia-Geral, a LT, SRU poderá deslocar a sua sede para outro local, na área geográfica dos municípios participantes no seu capital social, bem como proceder à criação e extinção de sucursais, delegações, agências, gabinetes ou qualquer outra forma de representação.

Artigo 3.º **Objeto, zonas de intervenção e competências**

- 1 - A LT, SRU é uma empresa municipal encarregada da promoção do desenvolvimento local e regional e tem por objeto a gestão de operações de reabilitação urbana.
- 2 - Os Municípios participantes no capital social poderão atribuir novas áreas e operações de reabilitação urbana à LT, SRU.
- 3 - Para a prossecução do seu objeto, incumbe, designadamente, à LT, SRU, nas áreas de reabilitação urbana para as quais seja designada como entidade gestora:
 - a) Desempenhar as funções que, nos termos legais, lhe competem enquanto entidade gestora de operações de reabilitação urbana;
 - b) Exercer os poderes que lhe sejam delegados pelos municípios, conforme artigo 4.º dos presentes Estatutos;
 - c) Quando encarregada, preparar projetos de delimitação de áreas de reabilitação urbana, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro;
 - d) Desenvolver uma função de coordenação e integração das múltiplas políticas com impacto na reabilitação urbana.

Artigo 4.º **Delegação de Poderes/competências**

- 1 - São delegados na LT, SRU, os seguintes poderes relativos ao controlo de operações urbanísticas:
 - a) Prática de atos administrativos inseridos nos procedimentos de licenciamento e admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas, bem como de autorização de utilização;
 - b) Competências para ordenar e promover a realização de inspeções e vistorias de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

fiscalização;

c) *Competências para ordenar e promover a adoção das medidas de tutela da legalidade urbanística;*

d) *Competência para cobrar taxas e receber as cedências ou compensações previstas nos regulamentos municipais em vigor.*

2 - *No âmbito da utilização dos instrumentos de execução de política urbanística previstos no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, são ainda delegados na LT, SRU as competências e poderes seguintes:*

a) *Imposição aos proprietários da obrigação de reabilitar e tomar posse administrativa de edifícios ou frações para execução de obras coercivas;*

b) *Promoção de empreitada única em representação dos proprietários e celebração de contrato de fixação de obrigações de reabilitação;*

c) *Ordenar a demolição de edifícios, nos termos previstos no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 307/2009;*

d) *Emissão de declaração de preferência e exercício do respetivo direito, nos termos do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 307/2009;*

e) *Adoção dos mecanismos de ressarcimento e arrendamento forçado, previstos no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 307/2009;*

f) *Constituição das servidões administrativas necessárias à reinstalação e funcionamento das atividades localizadas na zona de intervenção;*

g) *Os poderes para, segundo a lei, agir como entidade expropriante relativamente aos imóveis que sejam necessários à prossecução do seu escopo social, incluindo os poderes de emissão dos atos administrativos que individualizem os bens a expropriar;*

h) *O direito de utilizar e administrar os bens do domínio público municipal que estejam ou venham a estar afetos ao exercício da sua atividade;*

i) *Promoção da venda forçada, incluindo os poderes de emissão da resolução de promoção da venda forçada e de dar promoção do procedimento de hasta pública e demais poderes previstos no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 307/2009;*

j) *Promoção da reestruturação da propriedade.*

Artigo 5.º **Capital Social**

1 - *O capital social da LT, SRU é de 463.254,00 € (quatrocentos e sessenta e três mil duzentos e cinquenta e quatro euros) e divide-se em ações nominais de um euro cada.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2 - Podem participar no capital social da LT, SRU, os municípios de Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Coruche, Golegã, Rio Maior, Salvaterra de Magos e Santarém.

3 - O montante do capital realizado é de 416.048,80€ (quatrocentos e dezasseis mil e quarenta e oito euros e oitenta cêntimos), devendo o restante ser realizado no prazo de 4 anos a contar da data de deliberação do aumento de capital.

4 - O capital social poderá ser aumentado através de entradas em dinheiro ou em espécie nos termos legais, mediante deliberação da Assembleia-Geral, que fixará as condições de subscrição.

5 - Por deliberação da Assembleia-Geral, nos termos legais, a LT, SRU pode associar-se com outras pessoas jurídicas, podendo, nomeadamente, constituir sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios, associações em participação, bem como adquirir e alienar livremente participações no capital de outras sociedades, ainda que reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II ÓRGÃOS SOCIAIS Artigo 6.º Órgãos Sociais

1 - São órgãos da LT, SRU:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Fiscal Único.

2 - Compete à Assembleia-Geral nomear e exonerar os membros do Conselho de Administração e designar o Fiscal Único.

3 - O mandato dos titulares dos órgãos sociais será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuação de funções até à sua efetiva substituição.

SECÇÃO I Assembleia-Geral Artigo 7.º Assembleia-Geral

1 - A Assembleia-Geral é constituída por um representante de cada Município participante no capital social da LT, SRU.

2 - Cada Município participante tem direito a um número de votos correspondente à



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

proporção da respetiva participação no capital, correspondendo a cada ação um voto.

3 - A Assembleia-Geral reúne-se na sede da LT, SRU ou noutro local expressamente indicado para o efeito na convocatória.

4 - A Assembleia-Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

5 - Em sessão ordinária a Assembleia-Geral reúne:

a) Até 15 de outubro de cada ano, para apreciar e votar os Instrumentos de Gestão Previsional relativos ao ano seguinte;

b) Durante o mês de março de cada ano, para apreciar e votar o Relatório de Gestão do Conselho de Administração, as Contas do Exercício e a Proposta de Aplicação de Resultados, bem como o Parecer do Fiscal Único, referentes ao ano transato.

6 - A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada, nos termos legais ou mediante requerimento do Conselho de Administração, do Fiscal Único ou de qualquer dos representantes dos detentores do capital.

7 - As sessões da Assembleia-Geral são convocadas com a antecedência mínima legalmente através de convocatória expedida para a sede dos membros, com a respetiva ordem de trabalhos, data, hora e local de realização.

8 - Quando requerida a convocação da Assembleia-Geral em sessão extraordinária, a mesma deve ser convocada no prazo máximo de dez dias seguidos, contados a partir da data da receção do requerimento a que se refere o n.º 6 do presente artigo, sendo-lhe aplicável o previsto no número anterior.

9 - A Assembleia-Geral só reunirá com a presença de todos os seus membros.

Artigo 8.º

Competências da Assembleia-Geral

1 - Compete à Assembleia-Geral:

a) Eleger os titulares de Órgãos Sociais cuja designação não esteja estatutariamente atribuída a qualquer dos detentores do capital;

b) Apreciar e votar, até 15 de outubro de cada ano, os Instrumentos de Gestão Previsional relativos ao ano seguinte, nomeadamente os Planos de Atividades Anuais e Plurianuais, o Orçamento Anual, incluindo estimativa das operações financeiras com os Municípios e o Estado;

c) Apreciar e votar, até 31 de março de cada ano, o Relatório de Gestão, as Contas do Exercício, a Proposta de Aplicação de Resultados e o Parecer do Fiscal Único, referentes ao ano transato;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

B

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- d) *Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Empresa;*
- e) *Deliberar sobre as propostas de alterações dos Estatutos e aumentos de capital;*
- f) *Deliberar sobre as remunerações dos membros dos Órgãos Sociais, podendo para o efeito designar uma comissão de vencimentos;*
- g) *Deliberar adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades;*
- h) *Autorizar a aquisição e alienação de imóveis ou a realização de investimentos de valor superior a 20% do capital social;*
- i) *Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada, podendo emitir os pareceres ou recomendações que considerar convenientes.*

2 - *As deliberações serão tomadas por um número de votos que representem a maioria do capital, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 386.º do Código das Sociedades Comerciais.*

Artigo 9.º **Mesa da Assembleia-Geral**

- 1 - *A Assembleia-Geral é presidida pela Mesa.*
- 2 - *A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.*
- 3 - *O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-presidente.*

Artigo 10.º **Funções da Mesa**

Compete à Mesa da Assembleia-Geral:

- a) *Convocar e dirigir os trabalhos das reuniões;*
- b) *Organizar o processo eleitoral;*
- c) *Conferir posse aos titulares dos cargos dos Órgãos Sociais.*

SECÇÃO II **Conselho de Administração** **Artigo 11.º** **Conselho de Administração**

- 1 - *A Administração da Empresa é exercida por um Conselho de Administração.*
- 2 - *O Conselho de Administração é constituído por três membros: um Presidente e dois Vogais.*
- 3 - *Compete à Assembleia-Geral a nomeação e exoneração dos membros do Conselho de Administração.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 12.º

Competências do Conselho de Administração

1 - Compete ao Conselho de Administração assegurar a gestão de todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social, constante do artigo 3.º dos presentes Estatutos, para o que lhe são conferidos os mais amplos poderes, incluindo, nomeadamente, os seguintes:

- a) Administrar o seu património;
- b) Autorizar a execução de trabalhos e de obras, fixando os termos e condições a que devam obedecer;
- c) Deliberar sobre a realização dos estudos e projetos relativos à reabilitação urbana das áreas que para o efeito lhe sejam indicadas;
- d) Efetuar investimentos, adquirir, vender, hipotecar, dar de arrendamento ou locação, tomar de arrendamento ou locar, alienar ou onerar quaisquer bens móveis ou imóveis, destinados e inerentes à normal prossecução do objeto da LT, SRU, salvo aqueles que forem da competência da Assembleia-Geral;
- e) Trespasar ou tomar de trespasse estabelecimentos destinados e inerentes à normal prossecução do objeto social;
- f) Atribuir e definir em ata ou procuração notarial os poderes que entenda confiar a qualquer mandatário que delibere constituir;
- g) Deliberar que a LT, SRU preste, às sociedades de que seja titular de ações, quotas ou participações, apoio técnico e financeiro;
- h) Estabelecer a organização técnico-administrativa da LT, SRU e as normas do seu funcionamento interno, definindo, designadamente, as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração do pessoal;
- i) Ajustar e celebrar contratos de locação financeira imobiliária ou mobiliária, bem como todo e qualquer contrato necessário à realização do seu objeto social;
- j) Aprovar os Relatórios Semestrais de Execução Orçamental, e prestar qualquer informação ou documento solicitados pelos Órgãos dos Municípios para o acompanhamento da situação da empresa e da sua atividade;
- k) Celebrar empréstimos de médio e longo prazo, para a realização das operações de reabilitação urbana, mediante autorização a solicitar aos Municípios em cuja área geográfica vão ser realizadas as operações de reabilitação em causa.

2 - O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo em ata os limites e as condições do seu



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

exercício, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 13.º **Vinculação**

1 - A LT, SRU obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;*
- b) Pela assinatura dos dois Vogais;*
- c) Pela assinatura do Administrador-Delegado, no âmbito da respetiva delegação;*
- d) Pela assinatura de um procurador legalmente constituído, nos termos e no âmbito do respetivo mandato ou no âmbito dos poderes conferidos especificadamente pelo Conselho de Administração.*

2 - Os atos de mero expediente, que não obriguem a LT, SRU, podem ser assinados por qualquer membro do Conselho de Administração ou por mandatário, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos pelo respetivo instrumento de mandato.

Artigo 14.º **Competências do Presidente do Conselho de Administração**

1 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração a coordenação e orientação geral das atividades do Conselho e em especial:

- a) Representar a Empresa em quaisquer atos ou contratos em que a mesma deva intervir, podendo delegar a representação em qualquer Vogal, Administrador-Delegado ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito;*
- b) Convocar o Conselho de Administração, fixar a agenda dos trabalhos e presidir às respetivas reuniões;*
- c) Convocar reuniões conjuntas do Conselho de Administração com o Fiscal Único, sempre que o julgue necessário;*
- d) Representar a empresa em juízo e fora dele, sem prejuízo de outros representantes ou mandatários poderem ser designados para o efeito;*
- e) Providenciar a correta execução das deliberações.*

2 - Nas deliberações do Conselho de Administração, o Presidente ou quem o substituir tem voto de qualidade.

3 - O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vogal por si designado para o efeito.

Artigo 15.º **Funcionamento do Conselho de Administração**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

1 - O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, pelo menos uma vez em cada mês, e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo seu Presidente ou mediante requerimento da maioria dos seus membros.

2 - O Conselho de Administração pode deliberar validamente quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as respetivas deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

3 - Consideram-se validamente convocadas as reuniões que se realizem periodicamente em local, data e horas preestabelecidas e ainda as reuniões cuja realização tenha sido deliberada em reunião anterior, na presença ou com o conhecimento de todos os membros do Conselho de Administração, com a indicação de local, dia e hora.

SECÇÃO III Fiscal Único Artigo 16.º Fiscal Único

1 - Nos termos do disposto no artigo 28.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, a fiscalização da LT, SRU compete a um Fiscal Único, que terá sempre um suplente, os quais devem ser Revisores Oficiais de Contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas.

2 - O Fiscal Único será eleito pela Assembleia-Geral.

3 - A LT, SRU poderá, em consonância com o Fiscal Único e sem prejuízo da competência deste, atribuir as Auditorias das Contas a uma entidade externa de reconhecido mérito, que coadjuvará aquele Órgão no exercício das suas funções de verificação e certificação das Contas.

Artigo 17.º Competência do Fiscal Único

Além das competências constantes da lei cabe, especialmente, ao Fiscal Único:

- a) Emitir Parecer acerca do Orçamento, do Balanço e das Contas Anuais;
- b) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Assembleia-Geral.

CAPÍTULO III PRINCÍPIOS DE GESTÃO Artigo 18.º Princípios de gestão



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

1. A gestão da Lezíria do Tejo, SRU realizar-se-á por forma a promover o desenvolvimento local e regional, sempre assegurando a viabilidade económica da empresa e o seu equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nestes estatutos, regras legais e princípios da boa gestão.

2. A Lezíria do Tejo, SRU deverá criar unidades distintas, com contabilidade separada, para as áreas de intervenção, consoante o município onde se situem.

3. Sem prejuízo da compensação pela promoção do desenvolvimento local, na gestão da empresa ter-se-ão em conta, nomeadamente os seguintes objetivos:

a) Adaptação da oferta à procura economicamente rentável, salvo quando sejam acordadas condições especiais com a Câmara Municipal participante, decorrentes de contratos-programa a celebrar;

b) Prática de tarifas e preços que permitam o equilíbrio da exploração;

c) Obtenção de índices de produtividade compatíveis com padrões internacionais;

d) Evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade e ao equilíbrio financeiro da empresa;

e) Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rentabilidade, período de recuperação de capital e grau de risco, exceto quando sejam acordados com os Municípios participantes outros critérios a aplicar;

f) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos ativos a financiar;

g) Compatibilidade da estrutura financeira com a rentabilidade da exploração e com grau de risco da atividade;

h) Adoção de uma gestão previsional por objetivos assente na descentralização e delegação de responsabilidade adaptada à dimensão da empresa.

4. Por força de imperativos inerentes à promoção do desenvolvimento local e regional e por expressa indicação dos municípios participantes, havendo lugar à prossecução de objetivos ou investimentos de natureza político-social de que resulte um afastamento dos princípios de equilibrada gestão empresarial, deverão ser acordadas, entre a Lezíria do Tejo, SRU e a Câmara Municipal participante, as contrapartidas destinadas a reequilibrar a situação económica que existiria se não houvesse lugar aos referidos investimentos.

Artigo 19.º

Planos de atividade, de investimento e financeiros

1. Os planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros devem



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

estabelecer o rumo a seguir pela empresa, baseando-se nas orientações estratégicas emitidas pelos Municípios participantes, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem.

2. Os planos de atividades, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.

3. Os instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projetados e as respetivas fontes de financiamento.

4. Os planos de atividades e demais instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos às Câmaras Municipais dos municípios participantes para aprovação até 30 de Novembro do ano anterior àquele a que respeitem, podendo, a referida Câmara Municipal, solicitar, no prazo de 15 dias, todos os esclarecimentos que julgue necessários.

CAPÍTULO IV REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO Artigo 20.º Receitas

Constituem receitas da LT, SRU:

- a) As receitas provenientes da sua atividade;
- b) O rendimento de bens próprios;
- c) As participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados;
- d) O produto da alienação ou oneração de bens próprios;
- e) O produto da prestação de serviços e de cobrança de tarifas;
- f) As doações, heranças ou legados de quaisquer entidades, os quais ficam sujeitos ao regime estabelecido na lei para os donativos às Autarquias Locais;
- g) O produto da contração de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações;
- h) As verbas decorrentes da celebração de contratos-programa com as Câmaras Municipais;
- i) As verbas decorrentes de fundos comunitários;
- j) Os montantes decorrentes da coordenação dos fundos decorrentes da nova lei do arrendamento e de outros instrumentos de financiamento disponíveis;
- l) As comissões de gestão por operação realizada;
- m) Os fundos decorrentes da socialização de mais valias fundiárias;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

n) Outras receitas que lhe são atribuídas ou lhe possam advir no exercício do seu objeto social, ou nos termos da lei ou de contrato.

Artigo 21.º **Reservas**

- 1 - A LT, SRU deve constituir as provisões e reservas julgadas necessárias, sendo obrigatória a constituição da reserva legal.
- 2 - A dotação anual para reforço da reserva legal não pode ser inferior a 10 % do resultado líquido do exercício deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados.
- 3 - A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados.

Artigo 22.º **Amortizações, reintegrações e avaliações**

A amortização, a reintegração e a reavaliação do ativo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efetuadas pelo Conselho de Administração de acordo com os critérios aprovados pelos Municípios participantes, sem prejuízo do disposto na lei fiscal.

Artigo 23.º **Contratos-programa**

1. O Conselho de Administração celebrará com as Câmaras Municipais dos Municípios participantes contratos-programa, que financiarão as áreas de intervenção diferenciadas.
2. Nos contratos-programa serão acordadas as condições a que as partes se obrigam para a realização dos objetivos programados.
3. Os contratos-programa integrarão o plano de atividades da empresa para o período a que respeitam.
4. Dos contratos-programa constará, obrigatoriamente, o montante das compensações que a empresa terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas.

Artigo 24.º **Contabilidade**

1. A contabilidade da empresa respeitará o Plano Oficial de Contabilidade, responderá às necessidades de gestão empresarial e deverá permitir um controlo orçamental



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

permanente.

2. A LT, SRU deverá adotar acessoriamente para apuramento do resultado imputável a cada área de intervenção uma contabilidade por centros de custo.

Artigo 25.º **Empréstimos**

1. A LT, SRU pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como emitir obrigações.
2. A LT, SRU pode contrair empréstimos a curto e médio prazo para antecipação de receitas, aquisição de material e equipamento ou fundo de maneiio de tesouraria.
3. A celebração de empréstimos a médio e longo prazo carece de autorização da Câmara Municipal do Município onde se situe a unidade de intervenção beneficiária do mesmo.

CAPÍTULO V **RECURSOS HUMANOS**

Artigo 26.º **Estatuto do pessoal**

1. O estatuto do pessoal baseia-se no regime do contrato individual de trabalho, sendo a contratação coletiva regulada pela lei geral.
2. Sem prejuízo do que se dispõe nos números seguintes, o pessoal da empresa está sujeito ao regime da segurança social.
3. Os funcionários da administração central, regional e local e de outras entidades públicas podem exercer funções na empresa nos termos do regime constante no artigo 46.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 27.º

Forma de participação dos trabalhadores na gestão da empresa

A participação dos trabalhadores na gestão da empresa tem uma função não vinculativa e exerce-se da seguinte forma:

1. Recebimento de todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade e direito à informação sobre as seguintes matérias e direitos:
 - a) Instrumentos de gestão previsional e situação contabilística da empresa;
 - b) Regulamentos internos;
 - c) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, mínimos de produtividade e grau de abstencionismo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. Emissão de parecer sobre os seguintes atos:

- a) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores da empresa;
- b) Alteração dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa.

3. Exercício do controlo de gestão através das seguintes medidas:

- a) Apresentar ao Conselho de Administração sugestões, recomendações e críticas tendentes à formação profissional dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;
- b) Defender, junto do Conselho de Administração, os legítimos interesses dos trabalhadores;
- c) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa."

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

9. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos, encaminhamento a destino final, manutenção, substituição, lavagem a quente, desinfecção, desengorduramento e desodorização de contentores e baldes na cidade do Cartaxo e lavagem a quente, desinfecção, desengorduramento e desodorização de contentores e baldes nas freguesias do concelho do Cartaxo

Proposta de Deliberação n.º 15/VP-VBP/2012

"Considerando que:

A Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2012, veio introduzir um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral;

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 26.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 55-A/2010, de 31 de dezembro e independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

No n.º 8 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril".

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 10 de janeiro a Portaria 9/2012, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e nos n.os 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

Continua a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a redação conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 8 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

Tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de contratar a aquisição de serviços para recolha de resíduos sólidos urbanos, encaminhamento a destino final, manutenção, substituição, lavagem a quente, desinfeção, desengorduramento e desodorização de contentores e baldes na cidade do Cartaxo e lavagem a quente, desinfeção, desengorduramento e desodorização de contentores e baldes nas freguesias do concelho do Cartaxo, para o ano de 2013.
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro;
3. A contratação será pelo período de 12 meses e o valor base do procedimento concursal será de 144.000,00€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, a incluir nas Grandes Opções do Plano / Orçamento 2013, na rubrica 02.02.02.20;
4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;
5. Não existe pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa.

Assim tenho a honra de propor, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio à contratação e serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos, encaminhamento a destino final, manutenção, substituição, lavagem a quente, desinfeção, desengorduramento e desodorização de contentores e baldes na cidade do Cartaxo e lavagem a quente, desinfeção, desengorduramento e desodorização de contentores e baldes nas freguesias do concelho do Cartaxo, para o ano de 2013, nos termos do n.º 8 do art.º 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

O Vice-Presidente,

Bernardo Martins Pereira"





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Na sua opinião não devia ser designado por parecer prévio, porque o parecer prévio da Câmara não existe na legislação, o mesmo é deixado aos órgãos do governo e às assembleias municipais.

Salientou votar favoravelmente a celebração do contrato, tendo em conta que está a ser votado o início do procedimento para celebração de contrato.

SENHOR PRESIDENTE

Referiu que o parecer prévio decalcado em forma das tramitações da Administração Central, entende que em termos de aplicação em sede de Câmara é uma modalidade transparente de proceder ao conjunto de ações.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

10. Mobilidade territorial / rede rodoviária – Empreitada de “Beneficiação da E.N.114.2, Cartaxo-Setil” - Recomeço dos trabalhos – Aprovação do novo plano de trabalhos

Proposta de Deliberação n.º 28/VFM/2012

“Nos termos das disposições do artigo 298.º do CCP, o empreiteiro Civilvias – Construção e Vias, Lda., solicitou um período acrescido de 153 dias para a conclusão dos trabalhos contratuais, assim como apresentou um novo programa de trabalhos e um novo plano de pagamentos, adequado à sequência dos trabalhos que falta executar.

Assim e considerando o teor da informação n.º 97/2012 DIE, de 01/10/2012, que se junta à presente proposta e no seguimento da solicitação, tenho a honra de propor o seguinte:

- Que, nos termos do disposto do n.º 5, do artigo n.º 361.º, do CCP e em conformidade com o caderno de encargos e as disposições contratuais, a Câmara Municipal delibere decidir sobre a aprovação do plano de trabalhos ajustado, apresentado pelo empreiteiro Civilvias – Construção e Vias, Lda., para a conclusão dos trabalhos da empreitada de Beneficiação da EN114.2, Cartaxo-Setil.

- De acordo com o plano trabalhos apresentado, os trabalhos deverão ficar concluídos em 8 de março de 2013.

À reunião de Câmara.

O Vereador com delegação de competências,

Fernando Martins”



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Mencionou que os habitantes do Setil vão continuar com mais 4 meses de calvário, que podia estar resolvido.

SENHOR VEREADOR FERNANDO MARTINS

Esclareceu tratar-se de um projeto das Estradas de Portugal, obrigando a um corte de parcelas de terreno não previstas e por sua vez gerou todo o atraso verificado.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

11. Centro Escolar do Cartaxo – Empreitada de construção da escola EB 2+3 do Cartaxo – Prorrogação do prazo contratual e aprovação do novo plano de trabalhos **Proposta de Deliberação n.º 29/VFM/2012**

Nos termos das disposições da alínea b) do n.º 2, do artigo 377.º do CCP, o empreiteiro Tecnorém, Engenharia e Construções, SA, solicitou uma prorrogação de 180 dias para a conclusão dos trabalhos contratuais, apresentando justificação para os desvios ao plano de trabalhos inicial.

Apresentou, também, um novo programa de trabalhos e um novo plano de pagamentos, adequado à sequência dos trabalhos que falta executar.

A solicitação baseia-se no facto de o prazo previsto para a empreitada não ser suficiente para a finalização dos trabalhos da obra, devido a fatores que se prenderam e prendem, com as deficiências, os erros e as omissões do projeto técnico, que se foram detetando ao longo da execução dos trabalhos e que não puderam ser detetados na fase de formação do contrato, designadamente questões relacionadas com o projeto de estabilidade, com o projeto de equipamentos e instalações mecânicas de AVAC, com o projeto de arquitetura, com as instalações técnicas e com o projeto de paisagismo e arranjos exteriores.

Assim e considerando o teor da informação n.º 76/2012 DIE, de 01/08/2012, que se junta à presente proposta e no seguimento da solicitação, tenho a honra de propor o seguinte:

- Que, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2, do artigo n.º 377.º, do CCP e em conformidade com o caderno de encargos e as disposições contratuais, a Câmara Municipal delibere decidir sobre a aprovação da prorrogação do prazo de execução dos trabalhos, assim como sobre o plano de trabalhos ajustado, apresentado pelo empreiteiro Tecnorém, Engenharia e Construções, SA, para a conclusão dos trabalhos da empreitada





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

de construção da escola EB 2+3, do Cartaxo.

A prorrogação solicitada não dará lugar a qualquer tipo de compensação financeira, mas antes constituindo uma forma de adaptação do contrato, apenas para efeito do seu período de execução, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art.º 282.º do CCP.

De acordo com o plano trabalhos apresentado, os trabalhos deverão ficar concluídos em 7 de março de 2013.

A reunião de Câmara.

O Vereador com delegação de competências,

Fernando Martins

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

12. Aprovação de isenção de pagamento de taxas relativas à utilização da sala espetáculos do Centro Cultural – Município do Cartaxo todas as terças e quintas feiras dos meses de novembro e dezembro de 2012 e janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2013, para a realização do “Curso de Expressão Dramática”

Proposta de Deliberação n.º 30/VFM/2012

“Considerando que:

- Deu entrada um mail nesta Câmara Municipal no dia 18-10-2012 de isenção de pagamento de taxas da Mosaico – Associação Cultural do Cartaxo, por ser uma entidade sem fins lucrativos;
- A Câmara Municipal pode nos termos do artigo 16º, nº 2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento a Mosaico – Associação Cultural do Cartaxo, por ser uma entidade sem fins lucrativos que desenvolve uma atividade de interesse municipal de natureza social e cultural.
- Nos termos da alínea b) do nº 4 da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, com as posteriores alterações, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza desportiva ou recreativa.
- A informação nº 260/2012 da SCEE – Serviço ao Cidadão e a Entidades Externas;
- O despacho do Senhor Vereador com competência delegada, datado de 23-10-2012.

Tenho a honra de propor que,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos da alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro com as posteriores modificações, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara deliberou aprovar a isenção de taxas inerentes à utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural – Município do Cartaxo, todas as terças e quintas feiras dos meses de novembro e dezembro de 2012 e janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2013, para a realização do “Curso de Expressão Dramática”.

O Vereador no uso das suas competências,

Fernando António Martinho Martins

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

13. Aprovação de isenção de pagamento de taxas relativas à utilização da sala de Cinema do Centro Cultural – Município do Cartaxo todas as quartas e sextas feiras dos meses de novembro e dezembro de 2012 e janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2013, entre as 18:30h e as 20:30h, para a realização do “Curso de Expressão Artística Contemporânea”

Proposta de Deliberação n.º 31/VFM/2012

“Considerando que:

- Deu entrada um mail nesta Câmara Municipal no dia 18-10-2012 de isenção de pagamento de taxas da Mosaico – Associação Cultural do Cartaxo, por ser uma entidade sem fins lucrativos;
- A Câmara Municipal pode nos termos do artigo 16º, nº 2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento a Mosaico – Associação Cultural do Cartaxo, por ser uma entidade sem fins lucrativos que desenvolve uma atividade de interesse municipal de natureza social e cultural.
- Nos termos da alínea b) do nº 4 da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, com as posteriores alterações, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza desportiva ou recreativa.
- A informação nº 261/2012 da SCEE – Serviço ao Cidadão e a Entidades Externas;
- O despacho do Senhor Vereador com competência delegada, datado de 23-10-2012.





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro com as posteriores modificações, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara delibere aprovar a isenção de taxas inerentes à utilização da sala de Cinema do Centro Cultural – Município do Cartaxo, todas as quartas e sextas feiras dos meses de novembro e dezembro de 2012 e janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2013, entre as 18:30h e as 20:30h, para a realização do Curso de Expressão Artística Contemporânea.

O Vereador no uso das suas competências,

Fernando António Martinho Martins”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

14. Aprovação de isenção de pagamento de taxas relativas à utilização da sala espetáculos do Centro Cultural – Município do Cartaxo nos dias 16, 17, 18, e 19 de novembro de 2012, entre as 15:30h e as 23:30h, para apresentação do espetáculo “O Crime de Aldela Velha”

Proposta de Deliberação n.º 32/VFM/2012

“Considerando que:

- Deu entrada um mail nesta Câmara Municipal no dia 18-10-2012 de isenção de pagamento de taxas da Mosaico – Associação Cultural do Cartaxo, por ser uma entidade sem fins lucrativos;
- A Câmara Municipal pode nos termos do artigo 16º, nº 2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento a Mosaico – Associação Cultural do Cartaxo, por ser uma entidade sem fins lucrativos que desenvolve uma atividade de interesse municipal de natureza social e cultural.
- Nos termos da alínea b) do nº 4 da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, com as posteriores alterações, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza desportiva ou recreativa.
- A informação nº 262/2012 da SCEE – Serviço ao Cidadão e a Entidades Externas;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- O despacho do Senhor Vereador com competência delegada, datado de 23-10-2012.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro com as posteriores modificações, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara delibere aprovar a isenção de taxas inerentes à utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural – Município do Cartaxo, nos dias 16, 17, 18, e 19 de novembro de 2012, entre as 15:30h e as 23:30h, para apresentação do espetáculo "O Crime de Aldeia Velha".

O Vereador no uso das suas competências,

Fernando António Martinho Martins

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Secção de Contabilidade

15. Pagamentos efetuados – Período de 26/09/2012 a 19/10/2012 /para conhecimento

Foi presente a listagem dos pagamentos efetuados, no período de vinte e seis de setembro a dezanove de outubro de 2012, no montante de trezentos e trinta e seis mil, trezentos e trinta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento

16. Resumo Diário de Tesouraria n.º 202 de 19/10/2012 /para conhecimento

Foi presente para conhecimento, o documento identificado em epígrafe, o qual acusava um total de disponibilidades de oitocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e três euros e oitenta e sete cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.

ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99 DE 18 DE SETEMBRO, ALTERADA E REPUBLICADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO:

- Comunicação Prévia – Alteração de utilização de unidade de utilização independente (P.º



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

17/2012 UTA-CP) – Local: Gaveto da Rua Batalhoz, n.º 80, com a Travessa das Cartaxas)
– CARTAXO – Comunicante: Valter Alexandre Marques de Almeida.

Deliberação: A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar a análise, discussão e votação do assunto supra referenciado não incluído na ordem do dia ao abrigo do artigo 83º, da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro e ulteriores alterações.

17. Comunicação Prévia – Alteração de utilização de unidade de utilização independente (P.º 17/2012 UTA-CP) - Local: Gaveto da Rua Batalhoz, n.º 80, com a Travessa das Cartaxas) – CARTAXO - Comunicante: Valter Alexandre Marques de Almeida

Proposta de Deliberação n.º 16/VBP/2012

1. Considerando que foi apresentada uma comunicação prévia relativa à alteração de utilização de uma unidade suscetível de utilização independente - rés-do-chão de um edifício de dois pisos – que se destinou em tempos a arrecadação/dependência, em estabelecimento misto de restauração e bebidas;

2. Considerando que foi junto ao processo termo de responsabilidade no qual o técnico subscritor invoca, como justificação para a ausência de dotação de estacionamento, verificada em desconformidade com a alínea a) do art.º 58.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal do Cartaxo (RPDM), o regime de exceção previsto no art.º 31.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE);

3. Considerando que se trata de alteração de uso por reabilitação de parte duma edificação de pequena dimensão, entende-se haver fundamento para a isenção total daquela dotação de estacionamento, por se tratar duma situação passível de enquadramento na alínea b) do n.º 1 do art.º 31.º do RMUE, ou seja, quando "As dimensões do prédio ou a sua situação urbana inviabilizarem a construção de estacionamento privativo com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna" e, assim, vir também a ser abrangida pelo disposto no art.º 65.º do RPDM.

4. Considerando o teor da Informação N.º 747/2012 DDU, de 2012/10/26;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere isentar ao abrigo do disposto no art.º 65.º do RPDM em conjugação com a alínea b) do n.º 1 do art.º 31.º do RMUE, o total cumprimento da dotação de estacionamento exigida para a operação urbanística em causa.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A reunião de câmara.

O Vereador da Câmara Municipal

Bernardo Martins Pereira

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua excecutoriedade imediata.

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrada a reunião, quando eram dezanove horas e oito minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Luís Miguel da Silva Benavente, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do Senhor Presidente.

